



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº. 1231**

**REVOGA A LEI DE Nº. 1.049/94, ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS À LEI 928, DE 03 DE JUNHO DE 1991, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO JACARÉ.**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Santana do Jacaré, órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Jacaré- MG.

Artigo 2º. - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- 1 — Definir as propriedades de Saúde;
- II — Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas e organização dos serviços, baseando-se na L.D.O e no Orçamento Municipal;
- III — Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde, em nível Municipal;
- IV — Definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V — Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas privadas integrantes do SUS no Município;
- VI — Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII — Articular-se com o Departamento Municipal de Saúde e de Educação quanto à formação na área de saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais;
- VIII — Solicitar ao Executivo a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá ser realizada de acordo com a Lei Federal 8.142, de 08 de dezembro de 1990;
- IX — Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas do SUS, no que tange à prestação de serviço de saúde;
- X — Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI — Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de serviço de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- XII - Elaborar o seu regimento interno;
- XIII — Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

**Capítulo II**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**Da Composição**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo observada essa paridade entre representante da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:

I – Das entidades governamentais:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Saúde.
- b) Um representante do Departamento Municipal da Educação.

II Dos profissionais de Saúde:

- a) Três representantes dos Profissionais de Saúde.

III Dos usuários

- a) Um representante da Associação dos Moradores de Santana do Jacaré.
- b) Um representante da Associação São Vicente de Paula.
- c) Um representante do Movimento de Cursilho da Cristandade.
- d) Um representante da Pastoral da Criança.
- e) Um representante das Comunidades Rurais:

& 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente, respeitando o que se estipula anteriormente.

& 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada, há pelo menos 01 (um) ano.

& 3º. Número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

& 1º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal,

& 2º - O Presidente e Vice Presidente do CMS serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, por voto direto ou secreto, tomando posse logo após a leitura da ata de reunião, de eleição do CMS.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I — O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II — Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano;

III — Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV — Em se tratando de representante do CMS, no caso de renúncia ou vacância do cargo, o mesmo será preenchido por indicação da entidade.

## **SEÇÃO II**

### **Do funcionamento**

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I -- Órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II -- O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

III — Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V — As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º. O Departamento de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º. - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e entidade, mediante os seguintes critérios:

I - Considerem-se colaboradores do CMS. as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representantes de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV - Criar e realizar consórcio intermunicipais regionalizando o atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, com os municípios usuários do Sistema Único de Saúde em nossa cidade;

V - Mandato dos membros do CMS será de 03 (três) anos, não podendo coincidir com período de eleições.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias do CMS deverão ter divulgações ampla e acesso assegurado ao público

& 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 03 de julho de 2000.**

**ELBERT CAMBRAIA DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**JOSIANE DE FÁTIMA FREIRE**

Secretária